



# CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

## Projeto de Lei nº 15/2022 – Gabinete da Vereadora Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 24/08/22

Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS  
SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE.

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Carnaíba, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo do Setor Municipal de Educação de Carnaíba, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE

APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 27/08/22

Presidente

Sala das sessões da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, 09 de agosto de 2022

Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro  
IZAQUELLE MARIA EVANGELISTA RIBEIRO  
VEREADORA

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 24/08/22

Presidente

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)

CNPJ: 11.459.690/0001-68



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da mesma forma a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica. Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Carnaíba, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, 09 de agosto de 2022.

*Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro*  
**IZAQUELLE MARIA EVANGELISTA RIBEIRO**  
VEREADORA

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 77/08/22

*[Assinatura]*  
Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE  
Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 70/08/22

*[Assinatura]*  
Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 24/08/22

*[Assinatura]*  
Presidente

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 - Centro - Carnaíba - PE

CEP: 56.820-000 - Telefone: (87) 3854-1124 - E-mail: [camaracarnaiba@ba.com.br](mailto:camaracarnaiba@ba.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)

CNPJ: 11.459.690/0001-68